

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES PRESENCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembleia de Representantes (AR) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), exceto nos casos previstos no capítulo V do Estatuto.

Art. 2º - A AR será constituída pelos Representantes das Regionais, pelo Presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

Art. 3º - A AR ordinária reunir-se-á em locais coincidentes com os Congressos Brasileiros de Anestesiologia (CBAs), devendo ser convocada pela Diretoria da SBA por meio de Edital a todas as suas Regionais.

§ 1º - As datas das Sessões de Instalação e Ordem do Dia serão marcadas e divulgadas pela Diretoria da SBA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta para sua realização.

§ 2º - As datas designadas de acordo com o parágrafo anterior não poderão ser alteradas após sua divulgação.

§ 3º - Nos anos em que o Congresso Brasileiro de Anestesiologia não for realizado por quaisquer motivos, a AR será convocada ordinariamente pela Diretoria da Sociedade, durante o último trimestre do ano.

Art. 4º - A AR poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, por requerimento de maioria simples das Regionais (50% + 1) e/ou 1/3 (um terço) dos membros aptos a participarem da assembleia.

§ 1º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AR, bem como deverá ser feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta para sua realização, indicando data, hora, local e agenda específica.

§ 2º - O requerimento de convocação deverá ser encaminhado à diretoria da SBA, que expedirá circular eletrônica de convocação aos membros aptos a participarem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a data do recebimento do requerimento.

§ 3º - A Assembleia Extraordinária será instalada e presidida pelo diretor presidente da Sociedade e secretariada por 02 (dois) diretores por ele designados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária será constituída de uma única sessão para deliberação do plenário.

§ 5º - Não se aplicam à Assembleia Extraordinária o disposto nos artigos 3º, 5º, 17, 21 e 24 (incisos VI, VII e XII) e nos capítulos VII e VIII deste Regimento.

Art. 5º - Compete à AR:

I - Examinar e dar aprovação final aos assuntos administrativos da SBA exceto os casos previstos no capítulo V do Estatuto.

II - Tomar conhecimento dos relatórios apresentados.

III - Eleger os membros das Comissões Permanentes, dos Comitês e criar Comissões de Estudo com prazo inferior a um ano.

IV - Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, 05 (cinco) membros Ativos e apresentados por meio da Diretoria ou Conselho Superior.

V - Fixar as anuidades, as taxas de readmissão, possíveis descontos e parcelamentos, assim como aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

VI - Examinar recursos à Diretoria encaminhados pelo Conselho Superior.

VII - Discutir e votar os pareceres dos Grupos de Trabalho (GT) sobre propostas das Comissões Permanentes, Comitês, Diretoria e dos Conselhos Superior e Defesa Profissional.

VIII - Discutir e votar as alterações propostas nos Regulamentos e Regimentos constantes do relatório da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos (CERR).

IX - Votar as resoluções do Conselho Superior encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário daquele Conselho

X - Votar as resoluções do Conselho de Defesa Profissional encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário deste Conselho.

XI - Eleger a Comissão de aprovação da ata, composta por 03 (três) representantes presentes na AR.

XII - Dar encaminhamento às propostas de alterações do Estatuto, Regulamentos ou Regimentos, enviadas pelos representantes da AR.

§ 1º - As propostas de alterações de Estatuto oriundas de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes durante a Assembleia de Representantes serão enviadas à Diretoria eleita da SBA, que juntamente com o parecer da CERR, as encaminhará à próxima Assembleia de Representantes, onde serão discutidas e votadas quanto ao seu encaminhamento para a próxima Assembleia Geral.

§ 2º - As propostas de alterações de Regimentos ou Regulamentos oriundas de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes durante a Assembleia de Representantes, serão enviadas à Diretoria eleita da SBA, que, juntamente com o parecer da CERR, as encaminhará à próxima Assembleia de Representantes, onde serão discutidas e votadas.

CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES

Art. 6º - Os Representantes e seus suplentes, indicados pelas respectivas Regionais, serão membros Ativos, quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação da AR, e os membros Remidos, Honorários e Beneméritos que anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo, doravante denominados de membros aptos.

§ 1º - As Regionais deverão enviar à secretaria da SBA até 30 de julho, planilha em Excel e PDF, contendo o nome e número de matrícula na SBA de todos os membros devidamente regularizados com a Regional.

§ 2º - A planilha descrita no §1º deverá citar expressamente que se destina a atualização da base de dados da SBA, com vistas ao cálculo do número de representantes da respectiva Regional.

Art. 7º - Cada Regional reconhecida ou filiada indicará anualmente, seus Representantes à AR segundo a proporção de:

I - Um Representante para cada 10 membros até o 50º membro apto.

II - Um Representante para cada 20 membros do 51º membro até o 150º membro apto.

III - Um Representante para cada 30 membros do 151º membro até o 300º membro apto.

IV - Um Representante para cada 40 membros do 301º membro até o 500º membro apto.

V - Um Representante para cada 50 membros do 501º membro até 750º membro apto.

VI - Um Representante para cada 60 membros do 751º membro até o 1050º membro apto e assim sucessivamente.

§ 1º - As Regionais reconhecidas que tiverem menos de 10 (dez) membros aptos terão direito a um Representante.

§ 2º - A Regional poderá indicar um Suplente para cada representante.

§ 3º - Os suplentes passarão a representantes ao serem convocados nos trabalhos da AR até a instalação da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 8º - Os Estados com mais de 20 membros aptos e que não tiverem Regionais reconhecidas terão direito a um Representante. Este Representante:

I - Será indicado por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros aptos filiados no estado onde exerce as suas atividades profissionais.

II - Deve estar quite com as suas obrigações sociais com a SBA até a data de convocação da AR;

III - Sua indicação deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica dirigida ao Diretor Secretário-Geral da SBA, acompanhada da ata da reunião que o escolheu e de carta de anuência assinada pelo indicado.

Art. 9º - O número de Representantes a que cada Regional terá direito, será comunicado, até 60 (sessenta) dias da data da Sessão de Instalação da AR, pela secretaria da Sociedade, de acordo com o cadastro social de membros ativos quites em 30 de julho do ano corrente.

§1º - As listas de Representantes e Suplentes deverão ser apresentadas à secretaria da SBA, para conferência e confecção de credenciais até 24h antes do horário marcado para o início da Sessão de Instalação da AR.

§ 2º - Após este prazo não mais serão aceitos ou inseridos na lista nomes de Representantes ou Suplentes.

§ 3º - A secretaria da SBA entregará até 2 (duas) horas antes da Sessão de Instalação da AR, ao Presidente de cada Regional ou seu substituto formalmente autorizado, as credenciais dos Representantes da sua respectiva Regional, juntamente com a relação nominal destas credenciais entregues, ficando as credenciais dos Suplentes em poder da secretaria da SBA que as passará ao Presidente da AR.

§ 4º - O repasse das credenciais a cada Representante será de responsabilidade do Presidente da Regional ou seu substituto autorizado. No ato da entrega das credenciais aos Representantes, deverão ser coletadas as assinaturas nos mesmos na lista nominal entregue pela secretaria da SBA.

§ 5º - As listas devidamente assinadas pelos Representantes que receberam as suas credenciais, deverão ser devolvidas à secretaria da SBA, juntamente com as credenciais eventualmente excedentes, antes de ser declarada a instalação da AR. Não serão computados no quórum da AR os Representantes das Regionais cuja devolução da lista de assinaturas não tiver sido feita neste prazo.

§ 6º - O Presidente da Regional ou seu substituto autorizado que permitir a utilização irregular de uma credencial, ou seja, utilização por pessoa que não seja a própria ou que não conste da lista de Representantes e Suplentes previamente conferida pela secretaria da SBA, será excluído da AR em curso, perdendo também os direitos descritos nos incisos III e VI, do Art. 21 do Estatuto da SBA.

§ 7º - As credenciais dos Suplentes serão entregues pelo Diretor Secretário-Geral da SBA ao Segundo Secretário da mesa da AR, no ato da formação da mesa da AR, que as conservará em seu poder até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 10 - Os membros aptos a votar, pertencentes a uma determinada Regional não poderão integrar a representação de outra regional, mesmo que sejam membros de ambas, deverão optar por uma delas.

Art. 11 - São direitos dos Representantes:

I - Solicitar esclarecimentos à Mesa.

II - Levantar questões de ordem.

III - Debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia.

IV - Apresentar comunicações dentro dos assuntos constantes do Boletim Agenda da AR, mediante inscrição prévia.

V - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitações expressas, com o respectivo consentimento deles.

VI - Requerer verificações de votações.

VII - Propor votações secretas.

VIII - Acesso livre aos Grupos de Trabalho para apresentar sugestões ou emendas pertinentes aos assuntos a serem discutidos.

IX - Apresentar propostas de alteração do Estatuto, Regimentos e Regulamentos, consoante os artigos 63 e 65 do Estatuto.

Art. 12 - São deveres dos Representantes:

I - Comparecer pontualmente à sala da AR na hora programada para instalação dos trabalhos e início das sessões.

II - Obedecer a normativa prevista neste Regimento.

III - Acatar as decisões da Mesa.

IV - Colaborar com a Mesa para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III DO QUORUM

Art. 13 - A AR, após os recebimentos das listagens assinadas e conferência das credenciais dos Representantes e Suplentes, reunir-se-á com qualquer número.

Art. 14 - Estabelecido o Quórum inicial no momento da instalação, a AR será suspensa quando houver no plenário menos de 50% (cinquenta por cento) dos Representantes.

CAPÍTULO IV DA AGENDA

Art. 15 - O Boletim Agenda incluirá relatórios da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho de Defesa Profissional, das Comissões Permanentes, dos Comitês, do(a) Editor(a)-Chefe do *Brazilian Journal of Anesthesiology* (BJAN), assuntos aprovados pela Diretoria, orçamento para o ano seguinte, relação dos cargos a vagar com o nome dos respectivos titulares, exceto da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a ata da AR do ano anterior.

Art. 16 - Um Boletim Agenda será enviado por circular virtual a todas as Regionais.

§ 1º - Os Representantes receberão a Agenda da Ordem do Dia em arquivo digital.

§ 2º - Exemplares impressos do Estatuto, Regulamentos e Regimentos em vigor, assim como do Boletim Agenda da AR deverão estar à disposição dos Presidentes de Regionais.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 17 – A AR será instalada pelo Presidente do Conselho Superior, por seu suplente ou por quem o substituir, e secretariada pelo Diretor Secretário-Geral da Diretoria da SBA.

Art. 18 – O Diretor Secretário-Geral procederá a conferência das credenciais de forma automatizada ou, no impedimento desta, por meio de chamada nominal.

§ 1º - A chamada iniciar-se-á pela representação mais numerosa e prosseguirá em ordem decrescente.

§ 2º - Seguir-se-á imediatamente uma segunda chamada dos Representantes ausentes.

§ 3º - Após a segunda chamada, serão convocados os Suplentes, em número necessário para completar as representações regionais.

§ 4º - As chamadas não poderão ser interrompidas para atender solicitações de Representantes em atraso ou para esclarecimentos.

Art. 19 - Finda a conferência o Presidente do Conselho Superior declara instalada a AR, não sendo mais permitidos acréscimos, porém serão permitidas substituições de credenciais por nomes constantes da lista original, até o início da Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI DA MESA

Art. 20 - A Mesa da AR será constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 21 – O Presidente da AR será eleito pelo plenário, após a sua instalação, sendo candidatos os Representantes previamente inscritos pelas Regionais, ou por 10 (dez) Representantes.

Parágrafo único - Após a sua eleição, o Presidente da AR assumirá a presidência dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 22 - Os Secretários serão nomeados pelo Presidente da AR, após assumir os trabalhos da Mesa.

§ 1º - O Primeiro-Secretário substituirá o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ 2º - O Segundo-Secretário substituirá o Primeiro-Secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 23 - Uma vez iniciados os trabalhos, a Mesa não sofrerá modificações, ressalvado o previsto no Art. 22, parágrafos 1º e 2º deste Regimento.

Art. 24 - Compete ao Presidente da Mesa:

I - Instalar e dirigir os trabalhos.

II - Solucionar questões de ordem, após consultar a Mesa e de acordo com o presente Regimento.

III - Conceder a palavra aos Representantes, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição.

IV - Retirar a palavra de qualquer Representante que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento ou pretender tumultuar os trabalhos.

V - Resolver questões omissas neste Regimento, após consultar a Mesa.

VI - Designar os Grupos de Trabalho.

VII - Distribuir a matéria para estudo e pareceres dos Grupos de Trabalho.

VIII - Abrir e encerrar os debates.

IX - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes.

X - Encaminhar as votações.

XI - Anunciar o resultado das votações.

XII - Designar a Comissão Eleitoral para receber e apurar os votos das eleições de cargos não administrativos.

XIII - Suspender temporariamente a Assembleia.

XIV - Encerrar os trabalhos.

XV - Assinar a ata da AR.

Art. 25 - São atribuições do Primeiro-Secretário da AR:

I - Proceder à leitura da ata da AR anterior, se solicitada pelo plenário.

II - Receber as propostas já redigidas para debate.

III - Contar os votos do plenário e/ou acompanhar a contagem junto à TI quando a votação for realizada de forma interativa.

IV - Proceder a chamada para verificação de votação e/ou acompanhar a contagem junto à TI quando a votação for realizada de forma interativa.

V - Superintender o processamento das votações secretas e/ou acompanhar a contagem junto à TI quando a votação for realizada de forma interativa.

VI - Elaborar a ata das Resoluções da AR até 30 (trinta) dias após sua realização.

VII - Apresentar a ata da AR à Comissão prevista no inciso XII, Art. 5º deste Regimento para conferência e aprovação.

VIII - Assinar a ata da AR juntamente com os demais componentes da Mesa.

Art. 26 - São atribuições do Segundo-Secretário da AR:

I - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates.

II - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à Mesa.

III - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

IV - Assinar a ata da AR.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27 - A AR terá 03 (três) Grupos de Trabalho constituídos cada um deles pelo Diretor de Departamento da área e por quatro Representantes designados pelo Presidente da Mesa:

I - Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos.

II - Grupo de Trabalho de Assuntos Éticos e de Defesa Profissional.

III - Grupo de Trabalho de Assuntos Científicos e Ensino e Treinamento.

Art. 28 - Compete a cada Grupo de Trabalho dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes da Sociedade pertinentes à sua área.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos poderá apresentar emendas às propostas de alterações dos Regulamentos e Regimentos e opinará sobre a proposta orçamentária.

Art. 29 - Os Grupos de Trabalho serão nomeados pelo Presidente da AR entre os nomes previamente indicados pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos, na Sessão de Instalação.

§ 1º - Cada Regional indicará um nome para integrar os Grupos de Trabalho.

§ 2º - Não poderão pertencer a um Grupo de Trabalho mais de um membro de uma mesma Regional, incluindo-se o Diretor da área.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão integrar os Grupos de Trabalho, à exceção dos Diretores de Departamento.

§ 4º - Os membros das Comissões Permanentes só poderão pertencer aos Grupos de Trabalho que não estejam encarregados de apreciar o relatório de suas Comissões.

§ 5º - Os membros da CERR deverão assessorar os Grupos de Trabalho, independentemente do relatório analisado.

Art. 30 - Os Grupos de Trabalho poderão opinar sobre os novos assuntos a eles enviados pelo Diretor da área, previamente ouvida a Diretoria da SBA.

Parágrafo único - Os novos assuntos serão aqueles de importância definida pela Diretoria da SBA e que não constarem do Boletim Agenda.

Art. 31 - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão entre as sessões de Instalação e de Ordem do Dia e apresentarão seus relatórios e pareceres ao Presidente da AR, antes da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Os relatórios dos Grupos de Trabalho deverão estar na secretaria da SBA e AR à disposição dos Representantes, até às 17 (dezesete) horas do dia anterior à Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art. 32 - A AR terá duas sessões:

- I - Sessão de Instalação.
- II - Sessão de Ordem do Dia.

Art. 33 - Após a eleição do Presidente da AR ela será por ele presidida.

Art. 34 - A Sessão de Instalação terá por funções:

- I - Receber as credenciais dos Representantes.
- II - Eleição do Presidente da AR.
- III - Designação dos Secretários da AR pelo Presidente da AR.
- IV - Constituição dos Grupos de Trabalhos e distribuição dos assuntos a serem por eles estudados.
- V - Comunicações feitas pelos Representantes, devendo o Primeiro-Secretário limitá-las ao prazo máximo de 03 (três) minutos cada uma.

Art. 35 - A Sessão de Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da AR, tendo em vista os pareceres dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único - A Sessão de Ordem do Dia iniciará em até 48 (quarenta e oito) horas após o início da Sessão de Instalação e, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do término da programação científica do Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 36 - A Sessão de Ordem do Dia destina-se a:

- I - Apreciação da ata da Assembleia anterior.
- II - Apreciação de indicações para membros Honorários e Beneméritos.
- III - Discussão e votação dos pareceres dos Grupos de Trabalho sobre as propostas agendadas.

IV - Preenchimento dos cargos a vagar, eletivos não administrativos, através de eleições secretas, realizada por meio eletrônico.

Art. 37 - Durante a AR, qualquer membro da Diretoria poderá ser convocado a prestar esclarecimentos ao plenário.

Art. 38 - A Sessão de Ordem do Dia será regida pelos Capítulos IX e X deste Regimento.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS

Art. 39 - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer, acompanhado de justificativa.

II - Inscrição de oradores para debater os assuntos.

§ 1º - Os debates seguirão rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores.

§ 2º - Os Representantes deverão inscrever-se, com o Primeiro-Secretário, para debater cada proposta.

§ 3º - Cada orador terá direito a até 05 (cinco) minutos.

§ 4º - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra.

§ 5º - Um orador não poderá utilizar mais do que 10 (dez) minutos do tempo cedido.

§ 6º - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a 01 (um) minuto, que não será contado no tempo do orador.

§ 7º - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela Assembleia e deixarão de ser registrados em ata.

Art. 40 - Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação.

Parágrafo único - A critério da Diretoria da SBA as votações podem acontecer por meio eletrônico.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 41 - O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

I - Leitura das propostas do boletim agenda, dos pareceres dos Grupos de Trabalho e das eventuais emendas do Grupo de Trabalho Administrativo às propostas originais.

II - Votação das mesmas de acordo com o disposto no Art. 42 deste Regimento.

III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 42 - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

I - Os Representantes que aprovarem a matéria apresentada permanecerão sentados ou utilizarão um mecanismo de votação eletrônico definido pela Diretoria da SBA.

II - Contagem de votos.

III - Proclamação do resultado.

Parágrafo único - O Presidente da AR dará as informações necessárias ao exercício do voto eletrônico ou não, esclarecendo-lhes como devem proceder.

Art. 43 - Uma vez iniciada a leitura referida no Art. 41, inciso III deste Regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 44 - Os membros da Diretoria da SBA e o Presidente do Conselho Superior terão direito a voto, a não ser que já tenham votado como Representantes das Regionais.

Art. 45 – O Presidente da AR terá voto duplo em caso de empate.

Art. 46 - A aprovação dar-se-á por maioria de votos.

Art. 47 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, qualquer Representante poderá solicitar à Mesa uma forma de votação inversa daquela que dispõe o Art. 42, inciso I deste Regimento.

Art. 48 - Se o resultado desta segunda contagem for diferente do anterior, processar-se-á automaticamente uma verificação de votação.

§ 1º - Na votação por meio eletrônico ou não, a proposta poderá ser votada de forma inversa;

§ 2º A verificação de votação também poderá ser realizada mediante chamada nominal dos Representantes e votação a descoberto.

§ 3º - O Primeiro-Secretário anotar os votos e/ou acompanhará os trabalhos da TI comunicando o resultado ao Presidente da AR.

Art. 49 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um Representante e aprovada pelo plenário.

Art. 50 - As votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

I - Chamada dos Representantes.

II - Assinatura dos Representantes em papel apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente da AR e pelo Primeiro-Secretário.

III - Deposição dos votos pelos Representantes em urnas determinadas pela Mesa.

IV - Apuração de votação por uma Comissão indicada pelo Presidente, que conferirá o número de assinaturas.

V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CARGOS NÃO ADMINISTRATIVOS

Art. 51 - As eleições dos membros para cargos não administrativos a vagar, previstos neste capítulo, poderão ser indiretas e secretas na AR ou por meio eletrônico definido pela Diretoria da SBA.

Parágrafo único – A mesa da AR tem poder de veto sobre a forma de votação escolhida.

Art. 52 - Os candidatos poderão ser inscritos por indicação:

I - Do Conselho Superior.

II - Dos Presidentes das respectivas Comissões Permanentes e Comitês.

III - Dos Presidentes de Regionais.

IV - Do próprio candidato ou de qualquer representante da AR.

Art. 53 - As candidaturas deverão ser encaminhadas à mesa da AR até o início da Sessão da Ordem do Dia.

Art. 54 – Independente da via de indicação, a inscrição deverá vir acompanhada de um termo de compromisso assinado pelo candidato e este deverá estar em condições associativas favoráveis ao cargo pleiteado.

Parágrafo único: Este termo de compromisso será disponibilizado pela SBA em seu site e seu conteúdo devidamente elaborado pelo Diretor da Área a qual a comissão ou comitê esteja vinculado.

Art. 55 – Anexo ao termo de compromisso deverá ser encaminhado um currículo resumido dos candidatos.

Art. 56 - A relação dos candidatos será apresentada pela Mesa da AR, de forma clara a todos os Representantes presentes.

Art. 57 - A apuração será feita durante a realização da AR, por comissão designada pela Presidência da Mesa.

Art. 58 - A mesa proclamará os resultados das eleições, divulgando os nomes dos eleitos e os respectivos cargos.

Art. 59 - No caso de empate, será eleito o candidato com maior tempo de vida associativa. Persistindo o empate a prioridade será concedida ao membro mais idoso.

Parágrafo único - Quando eleito para mais de um cargo, o membro deverá optar pelo cargo de sua preferência.

CAPÍTULO XII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 60 - As deliberações da AR serão gravadas e transcritas em ata assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo secretários da AR.

Parágrafo único - A ata da AR também será arquivada eletronicamente.

Art. 61 - As Resoluções da AR ordinária entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente, desde que a ata seja aprovada e as resoluções publicadas em Órgão de divulgação da SBA.

Parágrafo único - As resoluções da AR extraordinária entrarão em vigor imediatamente após a aprovação da Ata e à devida publicação em Órgão de divulgação da SBA.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 63 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II – Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.